

PORTARIA CONJUNTA N.º 054 –TJ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui procedimentos para redistribuição dos processos da 7ª Vara Criminal transformada em 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 35/2017-TJ, de 06 de setembro de 2017, no seu Artigo 10, alterou competências da 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal, transformada em 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de ato disciplinando o procedimento para redistribuição dos processos da transformada 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal para as transformadas 3ª a 12ª Varas Criminais da Comarca de Natal, respeitadas as novas competências destas;

RESOLVEM:

Art. 1º Todo acervo processual, incluindo os feitos arquivados e com baixa definitiva, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal, transformada em 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, será redistribuído às 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas Criminais da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

I – Os processos com terminação numérica zero (0) serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal, com terminação numérica um (1) para a 4ª Vara Criminal, com terminação numérica dois (2) para a 5ª Vara Criminal, com terminação numérica três (3) para a 6ª Vara Criminal, com terminação numérica quatro (4) para a 7ª Vara Criminal, com terminação numérica cinco (5) para a 8ª Vara Criminal, com terminação numérica seis (6) para a 9ª Vara Criminal, com terminação numérica sete (7) para a 10ª Vara Criminal, com terminação numérica oito (8) para a 11ª Vara Criminal e com terminação numérica nove (9) para a 12ª Vara Criminal.

II – Os processos com baixa definitiva devem permanecer no arquivo na forma em que se encontram, podendo ser desarquivados pelo Juízo respectivo de suas novas competências conforme a redistribuição de que trata esta portaria;

III – Os livros, protocolos e demais documentos administrativos serão ordenados e encaminhados ao Arquivo Geral, devidamente protocolados, ficando sob a responsabilidade da transformada 6ª Vara da Fazenda Pública possível pedido de desarquivamento dos referidos expedientes.

Parágrafo Único – Entende-se por “terminação numérica” para fins desta Portaria o último algarismo do campo

(NNNNNNN) com sete (7) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A SETIC adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria.

Art. 3º Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado pela SGE ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades transformadas.

Art. 4º Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça